

RECEBI O ORIGINAL

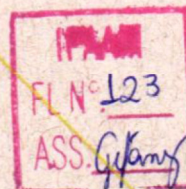
Em: 09 / 01 / 2026

Walter Cohen da Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 012/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

**INTERESSADO: Sérgio Pereira Filho.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-010, km 86, Margem Direita, Fazenda Santa Maria, Rio Preto da Eva-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] 99 [REDACTED] 9 [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3202

**PROCESSO Nº:** 3761.2017

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 86, Margem Direita, Fazenda Santa Maria, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°39'37,93"(S) e 59°39'20,15"(W), Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de 8 viveiros em tanque escavado com tamanhos variados totalizando 3,8620 ha de área alagada para a criação de peixes da espécie Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em sistema semi-intensivo, em um imóvel de área total de 443,9404 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 05 de Janeiro de 2026.

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Walter Cohen Ferreira Junior  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 012/18 1ª Alteração

1. O presente **Cadastro** está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 3761.2017 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup>** com fluxo contínuo e até **1.000m<sup>3</sup>** em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter íntegra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**